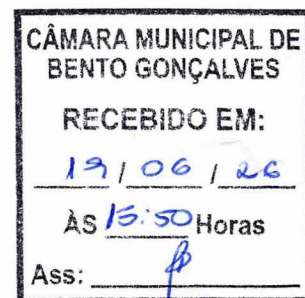


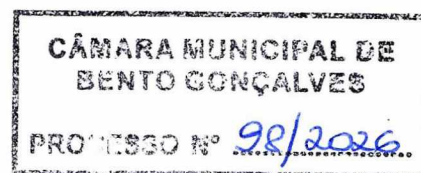


Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO



Of. nº 41/2026— GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de junho de 2026.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 76 que “Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público Urbano no Município de Bento Gonçalves”.

O Projeto de Lei que está sendo encaminhado a esta colenda Câmara de Vereadores, visa autorizar a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público no Município.

É de notório conhecimento dos nobres Vereadores e dos munícipes que residem nesta cidade, que o transporte coletivo é um serviço essencial e de competência dos municípios, conforme dispõe a Constituição Federal brasileira. Esta, por sua vez, por meio da Emenda Constitucional nº 90, dispôs que este meio de transporte é um Direito Social.

A Lei Federal nº 12.587/2012, que propõe a Política Nacional de Mobilidade Urbana, enfatiza a responsabilidade da municipalidade com o usuário do transporte público e com as empresas concessionárias, a fim de manter o equilíbrio econômico do contrato.

Constatado desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, após análise da planilha de custos e comprovação do *déficit*, buscou-se alternativas para manutenção do sistema, entendendo ser através de subsídio correspondente ao valor necessário à manutenção da tarifa do transporte público para o usuário final, de modo que o *déficit* será abarcado pelo subsídio orçamentário.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Anderson Zanella  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade

03 f



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Ao longo dos anos, o sistema de transporte coletivo público urbano vem sofrendo queda no número de usuários pelo valor da tarifa, que em concorrência com os demais meios de transporte, pode acabar tornando-se um sistema inoperante.

Visto que é de competência do Poder Público buscar alternativas capazes de tornar o sistema atrativo às pessoas, assim como reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, atualmente em defasagem devido às constantes instabilidades referentes a matéria-prima utilizada para manutenção do transporte público, e considerando a previsão no art. 44, da Lei Municipal nº 6.748/2021, foi elaborado o presente Projeto de Lei destinando às empresas concessionárias de transporte público, no valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por passagem, até o final do ano de 2026.

Ademais, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças há disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
MARILDO LUCATELLI  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público Urbano no Município de Bento Gonçalves.

Art.1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade de custear o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº12.587, de 3 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, fazendo prevalecer o interesse público assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

§ 3º O subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público de Bento Gonçalves deverá passar por auditoria mensal, a ser realizada por técnicos do Município.

Art. 2º O aporte de valores ao sistema de transporte público fica limitado ao valor de R\$ 1.083.049,50 (um milhão, oitenta e três mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e se dará na modalidade de subvenção econômica, no exercício de 2026.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio do art. 1º à tarifa do transporte coletivo municipal, no exercício de 2026, mediante compensação financeira dos impactos decorrentes do custo real da tarifa.

Parágrafo único. O subsídio será de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por passagem, no período definido no art. 3º.

Art. 4º O valor do subsídio será pago diretamente as concessionárias operadora do sistema de transporte público até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

pagantes que utilizaram o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 5º Observar-se-á, na aplicação de recursos municipais para custeio do serviço de transporte coletivo a proporcionalidade relativa a:

- I - ao número de passageiros;
- II - ao custo do serviço;
- III - à modicidade tarifária.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.



AMARELLO LUCATELLI  
Prefeito Municipal